

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº: 10320.000055/93-41

RECURSO Nº. : 04.720

MATÉRIA : CSL - Ex. 1991 e 1992

RECORRENTE: GFP - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA : DRF FORTALEZA - CE

SESSÃO DE : 14 de novembro de 1996

ACÓRDÃO Nº. : 103-18.086

CSL - PROCESSO DECORRENTE: A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos, nem circunstâncias diferenciadas que possam ensejar conclusão diversa.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GFP - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da Contribuição Social ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-18.018 de 12.11.96; e excluir a incidência da TRD no período anterior ao mês de agosto de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRÉSIDENTE


MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 DEZ 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Márcia Maria Lória Meira, Sandra Maria Dias Nunes, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Raquel Elita Alves Preto Villa Real e Victor Luís de Salles Freire.



PROCESSO Nº: 10320.000055/93-41
ACÓRDÃO Nº: 103-18.086
RECURSO Nº: 04.720
RECORRENTE: GFP - CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

A empresa acima mencionada sofreu lançamento da Contribuição Social sobre o Lucro (fls. 03-10), nos exercícios de 1991 e 1992, por decorrência de autuação, referente ao imposto de renda da pessoa jurídica, contra ela formalizado no processo 10320.000052/93-53.

Neste, o fisco autuou:

- Ex. 92: omissão de receitas - passivo fictício;
- Ex. 92: glosa de despesas/custos - falta de comprovação por documentação hábil e idônea;
- Ex. 91: postergação do pagamento do IR - reconhecimento de receitas pelo regime de caixa.

A autuada apresentou impugnação (fl. 15-23), nos mesmos termos do processo matriz.

O julgador de primeira instância manteve integralmente o lançamento (fls. 27-28). A ciência da decisão foi dada (cópia do AR fl. 31) em 04/11/94.

A autuada recorreu a este Conselho (fls. 33-38) em 05/12/94, nos mesmos termos do processo principal.

É o Relatório.



PROCESSO Nº: 10320.000055/93-41
ACÓRDÃO Nº: 103-18.086

VOTO

Conselheiro **MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES**, RELATOR

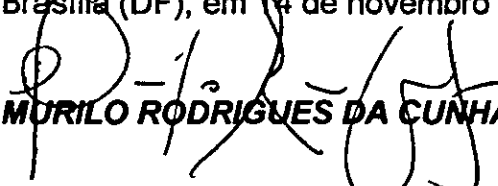
O recurso é tempestivo; dele tomo conhecimento.

O presente é decorrente da mesma ação fiscal que resultou na exigência de IRPJ formalizada no processo n.o 10320.000052/93-53, objeto do recurso 109.713, ao qual foi dado provimento parcial, nos termos do Acórdão 103-18.018.

Mesma sorte se reserva a este processo, pois não há fatos ou argumentos novos que possam ensejar conclusão diversa.

Pelo exposto, conheço o recurso por tempestivo e voto pelo seu provimento parcial, para ajustar a exigência da Contribuição Social sobre o Lucro ao decidido no processo matriz, e excluir a incidência da TRD sobre o crédito tributário, no período de abril a julho de 1991.

Brasília (DF), em 14 de novembro de 1996.


MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES- RELATOR

